



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vista Alegre

LEI MUNICIPAL Nº 2250/2020.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE
VISTA ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal nº 13.019/2014;

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com o previsto no inciso I, do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Fomento e conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) no mês de abril de 2020, para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Alegre, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.954.325/0001-64, com sede na Avenida Industrial, nº 144, Centro, neste município, objetivando à conjugação de esforços para subsidiar os custos do programa de aquisição de sementes de aveia certificada para os produtores rurais do município, de forma a amenizar os prejuízos ocorridos em face da estiagem que vem afetando o município e causando prejuízos irreparáveis nas atividades econômicas do setor primário do município que representa aproximadamente 90% (noventa por cento) da arrecadação total do município de Vista Alegre, conforme Decreto Municipal nº 07/2020, de 12 de março de 2020, que DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE PROVOCADA PELA ESTIAGEM (COBRADE- 1.4.1.1.0), conforme IN/MI 02/2016.

Parágrafo único - Os recursos de trata o caput deste artigo, se destinam exclusivamente para auxiliar, no custeio da aquisição de semente de aveia certificada repassadas aos agricultores do Município pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, sendo no valor de R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos) por kg, conforme previsto e aprovado no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, que é parte integrante deste lei.

Art. 2º. Como contrapartida o Sindicato deverá efetuar serviços aos Agricultores do município, incluindo:

I - assessoria na busca de recursos, linhas de crédito e outros subsídios visando amenizar os prejuízos sofridos pelos produtores rurais, em consequência da estiagem;

II – intermediação de programas de troca-troca de sementes;

III – assessoria na obtenção de benefícios junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

IV – assessoria e preenchimento de formulários do Imposto Territorial Rural – ITR;

CNPJ: 92.403.583/0001-10



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vista Alegre

V – servir de veículo para a divulgação das boas práticas agropecuárias;

VI – defender os interesses dos agricultores do município.

Art. 3º. O auxílio financeiro de que trata esta Lei, além de buscar amenizar os prejuízos sofridos pelos produtores rurais, em consequência da estiagem, visa incrementar a atividade de produção de leite no município, viabilizar a pequena propriedade, evitar o êxodo rural, gerar emprego e renda no campo, fomentar o desenvolvimento econômico e social e incrementar a produção primária que resulta no crescimento do valor adicionado do Município.

Art. 4º. A entidade (SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VISTA ALEGRE) fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar do repasse efetuado pelo Município de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Fomento.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Municipal, podendo se necessário, o Executivo Municipal abrir crédito adicional especial para inclusão de contas orçamentárias de despesa, até o valor necessário para o atendimento das despesas de que trata esta lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre – RS, 22 de abril de 2020.


Almar Antônio Zanatta
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Tania Marcia Zanella
Secretária Municipal da Administração

20-12-87

VISTA ALEGRE

05-09-88